

Art. 15. Se o(a) auditor(a) interno(a) infringir qualquer regra de conduta constante no presente Código de Ética, deverá responder a processo administrativo disciplinar por quebra de conduta ética, instaurado mediante requerimento do(a) Auditor(a)-Chefe à Presidência do TJCE, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Eventuais dúvidas sobre fatos ou situações não tratadas neste Código de Ética serão dirimidas junto à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**República por incorreção**

**PORTARIA Nº 1786/2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, as Senhoras Desembargadoras:

DATA	DESEMBARGADORA
20/08/2022 (sábado)	JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA
21/08/2022 (domingo)	ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 16 de agosto de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1804/2022**

Altera o art. 7º da Portaria nº 1707/2022, com a finalidade de delegar ao Diretor de Apoio às Atividades Estaduais da Superintendência da Área Judiciária e à Chefia da Seção de Gestão dos Auxiliares da Justiça a competência para, independentemente de valor, ordenar e autorizar pagamento dos(as) juízes(as) leigos(as) e dos(as) administradores(as) judiciais, em causas criminais e cíveis, quando for parte pessoa beneficiária de gratuidade judiciária.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE),** no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as delegações de competências dispostas na Portaria nº 1707/2022;

CONSIDERANDO que o citado ato normativo prevê, em seu art. 7º, a delegação, ao(à) Secretário(a) Judiciário(a) do 2º Grau, da competência para, independentemente de valor, ordenar notas de empenho e autorizar pagamento dos honorários dos(as) auxiliares da Justiça, em causas cíveis, quando for parte pessoa beneficiária de gratuidade judiciária, assim como aquelas alusivas ao contrato TJCE-Correios.

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 1707/2022 (DJe de 03/08/2022), passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 7º Fica delegada competência ao(à) Secretário(a) Judiciário(a) do 2º Grau para, independentemente de valor, ordenar notas de empenho e autorizar pagamento das situações alusivas ao contrato TJCE-Correios, assim como daquelas atinentes aos honorários dos(as) auxiliares da Justiça, em causas cíveis ou criminais, quando for parte pessoa beneficiária de gratuidade judiciária.

Parágrafo único. Excetua-se da delegação contida no *caput* deste artigo a competência para, independentemente de valor, ordenar e autorizar pagamento dos honorários dos(as) juízes(as) leigos(as) e dos(as) administradores(as) judiciais, em causas criminais e cíveis, quando for parte pessoa beneficiária de gratuidade judiciária, a qual fica delegada ao(à) Diretor(a) de Apoio às Atividades Estaduais da Superintendência da Área Judiciária e à Chefia da Seção de Gestão dos Auxiliares da Justiça, que poderá ser exercida autonomamente, não sendo exigida a atuação conjunta dos delegatários”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 11 de agosto de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**